



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Seção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 33.º A (Novo)

Suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivo de gravidez

Os elementos femininos das forças e serviços de segurança que por motivo de gravidez sejam isentos de realizar missões que impliquem a perceção de suplementos remuneratórios têm direito a auferir um suplemento de montante equivalente à média dos suplementos que auferiram mensalmente nos três meses anteriores.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

António Filipe

Alma Rivera

Nota Justificativa:

As profissionais de forças de segurança que se encontrem grávidas são evidentemente isentas de realizar missões cuja exigência física sejam incompatíveis com esse estado ou possam ser

prejudiciais à sua saúde ou dos nascituros. É o que acontece, por exemplo, com missões de patrulhamento. Por esse motivo, estas profissionais deixam de auferir os suplementos correspondentes a essas missões.

Assim sendo, as profissionais das forças de segurança ficam objetivamente prejudicadas por motivo de gravidez. Não podem desempenhar missões que ponham em causa a sua saúde, mas sofrem consequências financeiras por isso.

A solução que o PCP propõe é que as profissionais que, por motivo de gravidez, deixem de desempenhar missões que impliquem suplementos remuneratórios sejam compensadas por essa perda através da percepção de um suplemento que corresponda à média dos suplementos auferidos nos últimos três meses anteriores à gravidez.